COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 358, de 14 de dezembro de 2021, que *Institui o Programa de Incentivo a Instalação e Manutenção de Shopping Center.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 358, de 14 de dezembro de 2021, que *Institui o Programa de Incentivo à Instalação e Manutenção de Shopping Center,* passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Os empreendimentos denominados Shopping Center que empregarem formalmente no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores poderão solicitar adesão ao programa e obter os seguintes benefícios:

I - para empreendimentos que empregarem entre 750 (setecentos e cinquenta) e 1.000 (um mil) trabalhadores terão 40% (quarenta por cento) de redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II - para empreendimentos que empregarem acima 1.000 (um mil) trabalhadores terão 50% (cinquenta por cento) de redução do valor do IPTU.

[...]

§ 2º Por ocasião da solicitação da adesão ao programa, deverão ser juntados documentos de identificação do contribuinte, do imóvel, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED ou do eSocial ou outros documentos, com reapresentação quadrimestral, que confirmem o emprego de no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores.

[...]" (NR)

"Art. 4º O interessado poderá ingressar no programa uma única vez e o benefício poderá ser concedido durante 10 (dez) anos contados do exercício do ingresso no programa.

[...]" (NR)

"Art. 5º Uma vez deferida a solicitação de ingresso no programa, o requerente deverá anualmente apresentar, via Protocolo Digital, os CAGED's ou eSocial ou outros documentos comprobatórios, com a informação do número médio de trabalhadores, na mesma forma do § 2º do art. 2º e parágrafo único do art. 3º desta Lei Complementar, contendo a média de registro de no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores para confirmação da concessão da redução do IPTU anual.

§ 1º A solicitação de ingresso no programa poderá ser formalizada a qualquer tempo e o benefício será aplicado a partir do exercício do ingresso no programa.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

Vereadora Anice Gazzaoui
Presidente

Vereador Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente

Vereador Alex Meyer
Membro

KT/